

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 09/2021/CDTN/DIGEA

CONTRATADA: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

VIGÊNCIA: 28/12/2021 a 28/12/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHA 0800 PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES (SAC) DO SERVIÇO DE RADIOFÁRMACOS - SERFA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CNEN/CDTN

ÓRGÃO REQUISITANTE: CDTN/SEENG

Dispensa de Licitação: Nº 718/2021

TERMO Nº 32/2021

ANO DE 2021

PROCESSO CNEN/CDTN – 01344.001441/2021-33

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINHA 0800 PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES (SAC) DO SERVIÇO DE RADIOFÁRMACOS – SERFA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CNEN/CDTN

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nºs 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. Luiz Carlos Duarte Ladeira, brasileiro, casado, Pesquisador, residente e domiciliado na Rua dos Alcatrazes, nº 215, Bairro: Santa Amélia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 6.719, de 28/12/2018, publicada no DOU de 31/12/2018, inscrito no CPF nº 043.890.426-53, portador da Carteira de Identidade nº M 4.188.404, SSP/MG, doravante denominada **CNEN/CDTN**, e a empresa **METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.295.172/0001-85, sediada na Av. Barão Homem de Melo, nº 3382, 1º andar, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.494-270, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr EMMERSON RICIERI BRITO**, casado, Diretor Financeiro, portador da Carteira de Identidade nº M-4.798.271, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 736.174.746-91, residente no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo nº 01344.001441/2021-33 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 718/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO
CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de telefonia com disponibilização de linha 0800 para utilização do Sistema de Atendimento aos Clientes (SAC) do Serviço de Radiofármacos – SERFA do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CNEN/CDTN, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Mensal	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço de 0800 com franquia de 300 +1 canal	1	200,00	2.400,00
2	Minuto excedente	1	1,00	-

1.3. Este Contrato vincula-se à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.4. A contratação da Solução 0800 será integrada à Solução de Cloud PBX hoje em funcionamento nas dependências da CNEN/CDTN.

1.5. Trata-se de serviços necessários para atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada nº 304, de 17 de setembro de 2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, conforme art. 25: *“Deve ser estabelecido e divulgado aos clientes um serviço de atendimento para o recebimento das reclamações.”*

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e CNEN/CDTN, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo a execução do serviço, recebimento e pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear
Fonte: 015010100
Programa de Trabalho Resumido: 168751
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: 20UX0002013
Nota de Empenho: 2021NE000739

- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO

- 6.1. A comunicação entre a CNEN/CDTN e a Contratada se dará por meio de solicitações formais, transmitidas por meio eletrônico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do Contrato.
- 7.2. A linha 0800 deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas diariamente, durante toda a semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 7.3. A Contratada deverá atender os chamados em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.4. A Contratada deverá designar um preposto que responderá pela execução do Contrato, bem como disponibilização de telefone, celular e e-mail para contato. O preposto servirá ainda como elemento permanente de ligação com a CNEN/CDTN. Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas instalações da CNEN/CDTN para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do preposto, a Contratada deverá enviar um substituto.
- 7.5. A medição será realizada mensalmente e, caso a linha 0800 deixe de funcionar, o período de inoperância deverá ser descontado na fatura mensal;
- 7.6. Em caso de inoperância da linha 0800, a empresa deverá solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. DOS MATERIAIS E FERRAMENTAS

- 7.7.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo para instalação e manutenção.

7.8. DA EQUIPE DE INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO

- 7.8.1. Os serviços de instalação e manutenção/repairs técnicos deverão ser executados por uma equipe especializada em telefonia, dentro das datas e horários previstos estabelecidos pela CNEN/CDTN, sujeito à combinação prévia dos dias em função da necessidade de paralisação do sistema.
- 7.8.2. Os serviços deverão contar com a supervisão de servidor designado.
- 7.8.3. Durante a execução das suas atividades, os empregados da Contratada deverão utilizar sempre o EPI especificado.
- 7.8.4. Os empregados da Contratada deverão portar crachá, fornecido pela CNEN/CDTN.
- 7.8.5. Todos os empregados deverão sempre, trajar o uniforme da Contratada e tratar a todos com cordialidade, quer sejam servidores, bolsistas, estagiários, prestadores de serviços ou visitantes.

7.9. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.9.1. Todos os serviços serão realizados na CNEN/CDTN localizada na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais.

7.10. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO

- 7.10.1. O horário de prestação dos serviços será definido pela CNEN/CDTN, sendo que as atividades que envolvem participação dos servidores do Centro deverão ser realizadas em horário comercial, preferencialmente das 08h00min às 17h00min.

7.12. DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS

- 7.12.1. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do Contrato, de acordo com detalhamento previsto no presente Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CNEN/CDTN, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. O representante da CNEN/CDTN deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 8.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 8.5. O representante da CNEN/CDTN deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das

Serviço Público Federal

cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
 - 8.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.9. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.10. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.14. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CNEN/CDTN ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá apresentar à CNEN/CDTN a documentação de cobrança, constando basicamente de Nota Fiscal ou Fatura, contendo o valor exato a pagar.
- 9.2. A critério da CNEN/CDTN o Gestor ou Fiscal Técnico do Contrato poderão solicitar qualquer documento adicional, relacionado com a execução, para subsidiar o processo de aprovação/certificação dos serviços prestados.
- 9.3. O recebimento definitivo dos serviços será realizado pelo Gestor do Contrato.
- 9.4. Havendo erro(s) ou incorreção(ões) na Nota Fiscal e/ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento começará a correr a partir da reapresentação da Nota Fiscal com a(s) devida(s) correção(ões) e/ou regularização(ões) do(s) serviço(s).
- 9.5. A CNEN/CDTN nos termos da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, DE 11/01/2012, fará retenção, na fonte, de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o PIS e Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ. Outros tributos municipais, estaduais ou federais, determinados legalmente por esses Poderes, serão igualmente retidos.
- 9.6. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada fazer a comprovação.
- 9.7. A CNEN/CDTN nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, fará retenção, na fonte, da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento).
- 9.8. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada deverá fazer a comprovação.
- 9.9. A CNEN/CDTN nos termos de cada legislação municipal ou distrital, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, fará a retenção, na fonte, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 9.10. Sendo inaplicável a retenção, a Contratada deverá fazer a comprovação.
- 9.11. As Notas Fiscais deverão mencionar expressamente o período referente à prestação dos serviços e o número do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela CNEN/CDTN no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicadas pela Contratada.
- 10.2. A apresentação da Nota Fiscal/deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Serviço Público Federal

- 10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do Contrato e do órgão CNEN/CDTN;
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN/CDTN;
- 10.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação.
- 10.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CNEN/CDTN.
- 10.11. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Serviço Público Federal

- 10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CNEN/CDTN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.13. Persistindo a irregularidade, a CNEN/CDTN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.15. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CNEN/CDTN.
- 10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 10.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CNEN/CDTN, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CNEN/CDTN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX); \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de início de vigência do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 13.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.1.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.1.7. Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;
- 13.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 13.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.12. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;
- 13.1.13. Fornecer local seguro que ofereça boas condições de trabalho de acordo com os parâmetros definidos pela legislação e que seja seguro, onde possam ser guardados as ferramentas e equipamentos de propriedade da Contratada;

Serviço Público Federal

- 13.1.14. Fornecer crachá, segundo padrões da CNEN/CDTN, para os empregados da Contratada;
- 13.1.15. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 13.1.16. Expedir, por escrito, as advertências dirigidas à Contratada.

13.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.2.1. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CNEN/CDTN;
- 13.2.2. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, e comprovada culpa ou dolo por parte dos mesmos, garantindo-lhes o direito a ampla defesa, ainda que nas dependências da Contratante;
- 13.2.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 13.2.4. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
- 13.2.5. Adotar as medidas requeridas, imediatamente após o recebimento da autorização para início da prestação dos serviços contratados, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 13.2.6. Prestar os serviços objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (inclusive feriados), durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;
- 13.2.7. Disponibilizar manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (inclusive feriados);
- 13.2.8. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 13.2.9. Assegurar à CNEN/CDTN o cumprimento das tarifas ofertadas na contratação, bem como o repasse automático de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo disponibilizados no mercado para clientes de perfil e porte similar, durante a vigência do contrato, sempre que os mesmos forem mais vantajosos do que o plano de serviços constante deste contrato;
- 13.2.10. Responsabilizar-se pelos custos de operação e realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a CNEN/CDTN, nos equipamentos de propriedade da Contratada que forem instalados em suas dependências;
- 13.2.11. Comunicar à CNEN/CDTN, durante a vigência do contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;
- 13.2.12. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

Serviço Público Federal

- 13.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CNEN/CDTN autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.2.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.2.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CNEN/CDTN, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.2.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.2.19. Apresentar à CNEN/CDTN, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.2.20. Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.2.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CNEN/CDTN ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.2.22. Paralisar, por determinação da CNEN/CDTN, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.2.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 13.2.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 13.2.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.2.26. Submeter previamente, por escrito, à CNEN/CDTN, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.2.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Serviço Público Federal

- 13.2.28. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.2.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 13.2.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CNEN/CDTN;
- 13.2.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.2.33. Assegurar à CNEN/CDTN, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.2.33.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CNEN/CDTN distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 13.2.34. Cuidar de objetos, valores e ferramentas de sua propriedade e de seus funcionários e ou de seus representantes, sendo de sua responsabilidade os extravios, perdas ou danos no exercício das funções;
- 13.2.35. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos seus empregados e ou representantes, bem como exigir e fiscalizar o seu uso;
- 13.2.36. Realizar e cumprir os serviços, tarefas e atividades, objeto deste Contrato, dentro dos mais elevados padrões éticos, técnicos e profissionais, responsabilizando-se pela precisão dos serviços a serem desenvolvidos;
- 13.2.37. Recuperar, refazer e/ou corrigir serviços executados com falhas, imperfeições e/ou execução irregular;
- 13.2.38. Fornecer alimentação, transporte e equipamentos de segurança do trabalho da equipe envolvida na execução dos serviços de manutenção;
- 13.2.39. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação do trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que o acidente se verifique nas dependências da CNEN/CDTN;
- 13.2.40. Atender com presteza as solicitações da CNEN/CDTN que se relacionarem com o objeto do Contrato;
- 13.2.41. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da CNEN/CDTN comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 13.2.42. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CNEN/CDTN;
- 13.2.43. Ressarcir à CNEN/CDTN ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados, inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

Serviço Público Federal

- 13.2.44. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CNEN/CDTN provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do serviço ajustado;
- 13.2.45. Dar ciência imediata ao Fiscal Técnico do Contrato das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;
- 13.2.46. Acatar as exigências da CNEN/CDTN quanto à execução dos serviços;
- 13.2.47. Respeitar e fazer seus empregados respeitarem as normas internas da CNEN/CDTN, especificamente quanto ao acesso e permanência nas suas instalações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 14.2.2. Multa de:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na subcláusula acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
 - e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Serviço Público Federal

- 14.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 14.1 deste Contrato;
- 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CNEN/CDTN pelos prejuízos causados;
- 14.3. As sanções previstas nas subcláusulas 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Serviço Público Federal

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CNEN/CDTN, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CNEN/CDTN serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.8. Caso a CNEN/CDTN determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática

de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;
 - 15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A Contratada reconhece os direitos da CNEN/CDTN em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CNEN/CDTN, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CNEN/CDTN, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos Contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CNEN/CDTN providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2021.

CNEN/CDTN



Luiz Carlos Duarte Ladeira
Diretor do CDTN

CONTRATADA

EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691
Assinado de forma digital por
EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691
Dados: 2021.12.28 08:40:32 -03'00'

EMMERSON RICIERI BRITO
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS

Valeria Ferreira de
C.
Reis:05006049677
Assinado de forma digital
por Valeria Ferreira de C.
Reis:05006049677
Dados: 2021.12.28
14:59:49 -03'00'

Nome:
Carteira de Identidade:
CPF:

Nome:
Carteira de Identidade:
CPF:
Paulo Roberto L. P. Fiquiriça
Téc. Administrativo / Mat.: 07427 - SIAPE - 1424065
RG: 669328316 - CPF: 767.813.725-72
DIGEA / CNEN/ CDTN